

RESOLUÇÃO CRESS 21ª REGIÃO/MS nº 663, 28 de maio de 2020.

Dispõe sobre a realização de processo licitatório sem a utilização do sistema de pregão eletrônico,

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre a necessidade de medidas temporárias para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o retorno gradativo da prestação de serviços pelas certificadoras digitais e demais prestadores de serviços que viabilizam acesso ao Sistema do Pregão Eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de itens essenciais para o combate da pandemia como materiais de limpeza, materiais de escritório individual, dentre outros.

CONSIDERANDO que até a presente data o Sistema do Pregão Eletrônico não foi liberado a esta Autarquia;



RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de processo licitatório presencial nas modalidades da Lei nº 8.666/93, sem a necessidade da utilização do sistema do pregão eletrônico.

Art. 2º Os processos licitatórios abrangidos por esta resolução ocorrerão em caráter de excepcionalidade, exclusivamente para os casos de urgência e emergência, ou para os casos de aquisição de bens, serviços e insumos com vista a evitar a disseminação do vírus COVID-19.

Art. 3º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a diretoria, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição

Art. 4º Fica revogado as disposições contrárias, em especial a Resolução CRESS Nº 659-2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com validade de 30 (trinta) dias.

Campo Grande – MS, 28 de maio de 2020.



JOANA MARIA MATOS MACHADO
Assistente Social
CRESS 787 – 21ª Região/MS
Conselheira Presidente